



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES.**

**DECRETO Nº 14, de 17 de Abril de 2017.**

**Dispõe sobre “Disciplina do uso do solo público nas feiras livres, mercados e utilização do matadouro público para abate de animais e atualização dos valores cobrados pelo uso ou serviço” e dá outras providências.**

Romero Leal Ferreira, Prefeito Constitucional do Município de Vertentes, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO:**

I – A necessidade de disciplinar o uso do solo público, com implantação de programas e projetos voltados para a disciplina com melhorias e modernização de feira-livre, mercado e matadouro públicos;

II- A necessidade de atualizar as taxas cobradas pela utilização do solo, boxes, tarimbas e matadouro público, ante a defasagem havida entre os valores cobrados atualmente e o período de sua instituição;

**DECRETA:**

Art. 1.º As Feiras-Livres em Vertentes-PE, destinadas à comercialização, no varejo, de gêneros alimentícios de primeira necessidade, produtos hortifrutigranjeiros, horticultura, policultura, floricultura, animais, especiarias, alimentos de consumo imediato, alimentos caseiros, açougue, bebidas, produtos têxteis em geral, brinquedos,



armarinhos louças e alumínio, utensílios de uso doméstico, artigos de limpeza e higiene pessoal, artesanatos, passam a ser regidas pelo presente decreto.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento, bem como a fiscalização e organização da feira livre.

Art. 3.º É de responsabilidade Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo com o auxílio das Secretarias de Finanças e de Agricultura desta municipalidade, manter o cadastro atualizado dos feirantes e ocupantes de Box ou Tarimba, inclusive fornecendo aos mesmos crachá com numeração e identificação do contribuinte de modo a possibilitar aos consumidores sua respectiva identificação, trazendo uma maior segurança ao consumidor.

§1º . Não será permitida em hipótese alguma a comercialização por pessoas sem cadastro na feira-livre, ou que estejam com dívidas junto a Secretaria de Finanças do Município com período superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, até o respectivo pagamento.

§2º . Não será permitido em hipótese alguma o abate de animais, dos marchantes que estejam com dívidas junto a Secretaria de Finanças do Município com período superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, até o respectivo pagamento.

§3º . Não será permitido em hipótese alguma, sob pena de cassação da licença de permissão de uso ou concessão ou outro tipo de autorização para explorar atividade econômica, a qualquer pessoa física ou jurídica que explorar a mão-de-obra de menores de 18 anos ou quando a atividade for ilícita ou proibida (Constituição de 1988, CLT e Decreto N.º 6.481, de 12 de Junho de 2008).

Art. 4º . Fica instituído o Regimento da Feira-Livre de Vertentes-PE, do modo exposto no anexo I.

Art. 5º . Fica Instituído a tabela de valores a serem cobrados pelo uso do solo público nas feiras-livres, da forma exposta no anexo II.

Art. 6º . Fica Instituído a tabela de valores a serem cobrados pelo uso de box e tarimba no âmbito do Mercado Municipal de Vertentes-PE, da forma exposta no anexo III.

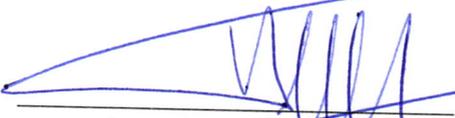
Art. 7º . Fica Instituído a tabela de valores a serem cobrados pelo abate de animais no Matadouro Público de Vertentes-PE, da forma exposta no anexo IV.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se, por este decreto, disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Abril de 2017.



*Romero Leaf Ferreira*  
-Prefeito Constitucional-